ESTADO DE ALAGOAS



Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

PARECER

PARECER - CMC - CLJRF - Nº 21/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I-RELATÓRIO:

PARECER 21/2025, referente ao PROJETO DE LEI Nº 12/2025, de autoria do Executivo Municipal, cujo Projeto, NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) DO MUNICÍPIO DE CRAÍ-BAS/AL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATEN-ÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II-ANÁLISE:

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar nos assuntos de interesse local. neste caso, em institui o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), na Atenção Primária à Saúde (APS), com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto a Lei nº 1.159, de 09 de julho de 2021, que dispunha sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal para que o Poder Executivo inicie os Projetos de Lei que tratem sobre esta temática, como fora exposto em suas razões motivadoras. Quanto aos aspectos legais, o Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal. Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Logo, a presente proposição do Poder Executivo, atende aos pressupostos legais necessários.

III-VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido as modificações introduzidas, através da EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025, apresentada pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 12/2025.

Sala das sessões, Craíbas, 16 de outubro de 2025.

Edich Fun gomi **EDIVAL FERREIRA GONCALVES** RELATOR

Rua Manoel Antônio de Jesus 26 - Centro -Fone (82) 3527-1344 -Craíbas -Al CEP: 57320-000

ESTADO DE ALAGOAS



Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, bem como, pela implantação no texto
final das modificações introduzidas através da EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025, da
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para sua devida incorporação no
texto final do presente Projeto de Lei, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 12/2025,
de autoria do Executivo Municipal, cujo Projeto, NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO COMPONENTE DE QUALIDADE
PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
(ESB) DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493,
DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas, em 16 de outubro de 2025.

JOSE CANDIDO DA SILVA NETO PRESIDENTE DA COMISSÃO

LEANDRO CAETANO DE FARIAS SECRETÁRIO

EDIVAL FERREIRA GONÇALVES
RELATOR